



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um a cinco de outubro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-E-ED-RR - 81-60.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ELENITA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, determinando que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 286-58.2019.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): FRANCISCO MAURICIO PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Camila Linhares de Castro, Agravado(s): DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Agravado(s): DSRLOG - INTERNACIONAL LTDA, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 338-91.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LUCINEIDE MOREIRA LIMA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "juros de mora - termo inicial" e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocáticos".; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 432-61.2018.5.07.0036 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ISMAEL CARLOS DE MIRANDA APOLONIO, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 461-82.2016.5.07.0036 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): FRANCISCO JÚLIO PEREIRA, Advogado: Antônio Cláudio Gomes Moreira, Advogado: Thiago Alcântara Lima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 502-88.2015.5.17.0009 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): CLOVES ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 684-67.2019.5.12.0011 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO JOSE DA SILVA, Advogado: Wanderlei Deretti, Agravado(s): ICAVI INDUSTRIA DE CALDEIRAS VALE DO ITAJAI S/A, Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Advogado: Marcio Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 714-92.2015.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 762-07.2011.5.03.0136 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ELENITA MÁRCIA SANTOS FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por má aplicação e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com o Banco tomador de serviços, bem como os consectários daí decorrentes, declarando a sua responsabilidade subsidiária no tocante às obrigações decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a empresa prestadora de serviços. Valor da causa inalterado para fins processuais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 805-09.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 871-81.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO BRAZ DA NATIVIDADE, Advogado: Ivonildo Pratts, Agravado(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC, Advogado: Júlio Guilherme Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 956-44.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA LUCI PEREIRA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Henrique Santos Guariento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1292-63.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIA INES NOVO BRAZOLINO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Breno Bonella Scaramussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 5927-19.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): KEUBIM VANCINI EDUARDO, Advogada: Priscila Medeiros Neves, Advogado: Carlos Renato Guerra da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 10070-04.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRÉ ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): PETRO RIO S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10074-98.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): JENISON HERMOGENES DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10501-32.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravante(s): CIBELE APARECIDA DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): AURELIANO ALBERTO VIEIRA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10533-09.2019.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMILLA FERREIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Agravado(s): AUGUSTO CESAR GUIMARAES ROCHA, Advogado: André Leão Freitas, Agravado(s): CAMILLA SILVA CONCEITO EM BELEZA LTDA. - EPP, Advogado: David Ribeiro Rezende, Agravado(s): FLAVIO AUGUSTO BOSSI, , Agravado(s): RENATA CARLA DE CASTRO COSTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10547-04.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEOPOLDO & SILVA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): PATRICIA KETLEY GUEDES MOREIRA FRANCA, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): LUCIANO GUEDES, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): E.P.M MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUEDES MOREIRA, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10587-04.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CHARLES ANTONIO DE ALCUNHA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10599-16.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10768-67.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AMADEUS FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA. E OUTRO, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., , Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., , Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11040-14.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Filipe Jose de Souza Brito, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Américo Paes Filho, Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Agravado(s): LUCAS PALOMO SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 11570-28.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): LUIZA EMILIA GOMES FILGUEIRA DE OLIVEIRA GUIMARAES LEMES, Advogado: Fernando Valadão Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12863-75.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIOMIRO LEME RODRIGUES, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20453-42.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Reinaldo Jose Cornelli, Advogado: Elisa Claudia Sott, Agravado(s): LORECI DE MOURA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 24334-06.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 63500-63.1989.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elineia Soares Barbosa, Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100797-69.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogado: Leandro Costa Soares Moutinho, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogado: Arnaldo Garcia Miguel Junior, Advogado: Leandro Costa Soares Moutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100834-38.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSILENE MARIA QUEIROZ CABRAL, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 100919-08.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANIVALDA PATRICIA CARDOZO MONTEBELLER, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101022-31.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NADIR BARBOSA BASTOS DA SILVA, Advogada: Sayonara de Freitas, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Embargos Não Admitidos com Fundamento na Súmula N° 353 do TST. Agravo Desfundamentado. Incidência da Súmula N° 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho" e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015 e, também por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Multa por embargos de Declaração Protelatórios". Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101043-21.2017.5.01.0522 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Marcelo Figueredo Silva, Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101693-28.2016.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO CELESTINO, Advogado: Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102274-09.2017.5.01.0482 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PETRONIO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Liliane de Azevedo Pacheco, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 479600-18.2009.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMARILDO LUIZ POTTER, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100004-76.2016.5.02.0002 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100087-71.2018.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por incabível.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001047-66.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO AGRELA BARBOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA, Advogado: Iraci Tavares Sequeira Alexandre, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001276-57.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KENIA DE SOUZA MONTEIRO SERGIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MERCADINHO ALVES & FARIAS LTDA, Advogada: Márcia Cazelli Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001653-26.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001725-58.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): MAURICIO ERICO DO NASCIMENTO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais